

# **O TRABALHO DAS (OS) ASSISTENTES SOCIAIS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA: um olhar sobre os benefícios eventuais**

Luciana Silva de Jesus<sup>1</sup>  
Adriana Freire Pereira Férriz<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo objetiva refletir sobre a atuação das Assistentes Sociais no Centro de Referência da Assistência Social no Município de Camaçari – Ba, com o olhar voltado para os benefícios eventuais. Traz uma perspectiva crítica quanto as ações pontuais quando não articuladas as demais estratégias de enfrentamento a Questão Social. A construção metodológica se baseou na revisão de bibliografia e consulta aos registros / formulários de concessão dos benefícios eventuais.

**Palavras-chave:** Assistência Social; CRAS; Benefícios Eventuais

## **ABSTRACT**

This article aims to reflect on the work of Social Workers in the Social Assistance Reference Center in the Municipality of Camaçari - Ba, with a focus on possible benefits. It brings a critical perspective on specific actions when other strategies for coping with the Social Issue are not articulated. The methodological construction was based on the bibliography review and consultation of the records / granting forms of eventual benefits.

**Keywords:** Social Assistance; CRAS; Possible Benefits

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente texto pretende abordar o trabalho das (os) assistentes sociais nos Centros de Referência da Assistência Social do município de Camaçari- Ba, um olhar sobre a concessão dos benefícios eventuais.

A Assistência Social no decorrer do tempo deixou de ser vista sob a perspectiva do assistencialismo para ser instituída como direito a partir da Constituição Federal de 1988. Desde então, foi construído um legado de legislações que reforçam tal direito a exemplo da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de

---

<sup>1</sup>Discente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFBA

<sup>2</sup>Doutorado em Sociologia – Universidade Federal da Paraíba- UFPB

Assistência Social (PNAS) e das Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social.

O Sistema Único da Assistência Social - SUAS, em sua organização, divide a oferta dos serviços em proteção social básica e proteção social especial (média e alta complexidade). No que se refere à proteção social básica, todos os serviços peculiares a tal nível serão ofertados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Dentre as atribuições das assistentes sociais no referido equipamento, estão as avaliações para concessão de benefícios eventuais.

A práxis profissional da (o) assistente social no CRAS contribui para o empoderamento social das famílias, fomentando o exercício da cidadania, ultrapassando o viés assistencialista. No contexto da pandemia da COVID19 que acirrou as refrações da questão social, ocasionou o aumento da procura da população pelo acesso a Política de Assistência Social, via de regra, aumentando as solicitações para recebimento de benefícios eventuais. Esses, quando não utilizados de maneira articulada com outras políticas, tornam-se ações pontuais, isoladas, sem maiores impactos na vida dos assistidos (YAZBEK,2020).

É oportuno que esta pesquisa possa contribuir junto a discussão do trabalho das (os) A. Sociais frente a intensificação das refrações da Questão Social. Tem sido evidenciado o aumento pela procura da Política de Assistência Social, assim como a procura por benefícios eventuais. Tal estudo torna-se relevante, devido a poucas pesquisas relacionadas ao tema proposto, a atual conjuntura contribuiu para o aumento do empobrecimento, como a pandemia e as suas implicações no mundo do trabalho.

Tem-se por objetivo, analisar os desafios e potencialidades do trabalho das Assistentes Sociais dos Centros de Referência da Assistência Social do Município de Camaçari-BA na concessão dos benefícios eventuais. Assim como, identificar e analisar as legislações que dispõe sobre os benefícios eventuais no município. Avaliar os dados informados nos instrumentos como o Registro de Acompanhamento Físico (RAF) e Registro Mensal de Atendimento (RMA). Problematicar as demandas e respostas profissionais no contexto o qual se vivenciou a pandemia, assim como a intensificação da concessão de tais benefícios. O método de investigação utilizado foi dialético, de acordo com Gil (1999, p. 66) “[...] por meio da dialética é possível interpretar a realidade sendo que os fatos sociais para serem compreendidos deve se levar em conta aspectos políticos, econômicos e culturais”.

Segundo Andrade (2005, p. 132) “[...] o método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estado de sua ação recíproca.”

O texto está subdividido em 4 partes, onde se tem um breve histórico da Política de Assistência Social, seguindo com a contextualização dos benefícios eventuais sob a perspectiva do direito, e explicitação da concessão dos benefícios eventuais em Camaçari-Ba e por fim, se apresenta a conclusão do estudo.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Assistência Social no decorrer dos anos, tornou-se Política Pública, devendo ser garantida como política de direito do cidadão e dever do Estado, conforme institui a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 203 e 204 e fundamentada pela LOAS nº 8.742 DE 07/12/1993. (VANZETTO, 2005)

Em sequência após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social, surge o Sistema Único de Assistência Social atendendo a principal deliberação da IV Conferência Nacional da Assistência Social ocorrida em dezembro de 2003. O SUAS é um sistema público que tem como atribuição gerenciar todos os termos referentes à Assistência Social e ofertar serviços de proteção social básica e proteção social especial, por níveis de complexidade (VANZETTO, 2005).

O SUAS designa a oferta dos serviços da proteção social básica mais diretamente ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). (BRASIL, 2008)

Assim, o CRAS é uma unidade pública, localizada estrategicamente em locais de maior vulnerabilidade social definida esta como “a falta de ativos materiais e imateriais a que determinado indivíduo ou grupo está exposto a sofrer futuramente alterações bruscas e significativas em seus níveis de vida [...]” (SILVA, 2007, p. 03). Ou seja, são situações de risco, privações, dificuldades vivenciadas por pessoas impedindo-as a satisfazerem suas necessidades frente ao seu bem estar.

A LOAS em seu inciso 1º artigo 6º vem confirmar as informações supracitadas

O CRAS é a unidade pública municipal de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social destinada a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais da proteção social básica às famílias. (BRASIL, 2011, p. 06)

Desse modo, tal unidade torna-se o principal viabilizador de acesso aos direitos as usuárias (os) que demandam a proteção social básica, compreendida como “um conjunto articulado de ações, serviços programas, projetos e benefícios da assistência social que visam prevenir as situações de vulnerabilidade social” (BRASIL, 2011, p.03) logo o CRAS estará atuando na localização referenciada a fim de prevenir tais situações características da vulnerabilidade social.

Considerando o objetivo de tal instituição, a mesma terá como foco, o referenciamento de famílias com perfil para recebimento do benefício de prestação continuada (BPC), famílias com perfil para inserção no programa bolsa família sendo inclusas no cadastro único. É importante destacar que famílias já inseridas no programa de erradicação do trabalho infantil também são acompanhadas participando de atividades complementares ao programa. (BRASIL, 2011)

O CRAS por desenvolver uma relação de confiança com as famílias também é conhecido como casa das famílias sendo este a porta de entrada para acesso aos direitos instituídos pela LOAS/93, contribuindo para que tais famílias se empoderem de suas vidas exercendo a sua cidadania.

Um dos desafios do CRAS é contribuir para a promoção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários possibilitando o alcance das políticas sociais. Para que tais ações se materializem o CRAS dispõe de uma equipe de referência e esta estará condicionada ao número de famílias atendidas, ou seja, um equipamento com até 2.500 famílias referenciadas terá como equipe mínima dois (02) técnicos de nível médio, dois (02) de nível superior sendo um assistente social e outro preferencialmente um psicólogo além de um coordenador também de nível superior sendo assistente social, salientando a necessidade do trabalho interdisciplinar. (BRASIL, 2007)

A(o) assistente social é uma das/os profissionais que compõe a equipe de referência do CRAS. Tal profissional, alicerçado teórica e metodologicamente fará de sua práxis um viés para a viabilização de direitos assim como acompanhar as famílias referenciadas em seu campo de atuação. Embasado quanto à questão social e suas diversas refrações, procura contribuir para dar respostas frente às vulnerabilidades sociais a partir de sua visão crítica, coesa e ética junto aos envolvidos em seu processo de trabalho. (SANTOS 2008)

Tal profissional embora seja um trabalhador considerado liberal, dispõe de uma relativa autonomia, uma vez que também está na condição de assalariado.

Diante dessa dualidade o profissional deve buscar meios de seguir seu projeto ético político no qual visa [...] “a liberdade como valor ético central, o que implica desenvolver o trabalho profissional para reconhecer a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, reforçando princípios e práticas democráticas”. (IAMAMOTO, 2008, p.141). Esse projeto profissional visa ainda à defesa dos direitos humanos, opondo-se a todas as formas de abuso de poder. O profissional frente às demandas existentes, deve estar alicerçado em seu código de ética o qual lhe concede rumos a serem seguidos para um exercício profissional ético.

Com base na década de 1990, ocorre a abertura do país para o processo estratégico de globalização neoliberal, o que ocasiona o maior acirramento da questão social, remetendo a demanda desprovida a situação ainda mais extrema de precarização. Ocorre o desmonte das “legislações de proteção social e trabalho” (BARROCO, 2008, p. 179).

Com o desmonte das responsabilidades estatais, é lançado para a sociedade civil o apelo ético-moral em que consistia em expandir a filantropia e a desmontar as mobilizações dos movimentos sociais, a fim de socializar a responsabilidade social. Neste cenário, ficam a prova os valores sociais, “desconstrói-se uma cultura de cidadania para construir uma cultura do medo [...] do descrédito na política, nas leis e na ética” (BARROCO, 2008 p. 179).

Tal momento vem atingindo também aos agentes do Serviço Social, no qual sofreram as limitações de serem também pertencentes a classe trabalhadora, ao mesmo tempo que em seu exercício profissional deve vir a ser um “viabilizador de direitos sociais” (BARROCO, 2008, p. 180).

No âmbito do CRAS, esse profissional desenvolve atividades com as famílias (trabalho social) sendo estas referenciadas na unidade e desse modo é possível identificar as demandas existentes assim como as potencialidades das famílias. A partir de seu trabalho juntamente com os demais profissionais, procura contribuir de modo que venha impactar positivamente na redução das ocorrências de vulnerabilidade social, assim como, prevenindo a ocorrência de riscos sociais, procurando promover o maior acesso aos serviços socioassistenciais, uma vez que o CRAS é a porta de entrada para maior acessibilidade.

Em sua atividade laboral, acolhe as famílias vindas ao CRAS de forma espontânea ou devido à busca ativa junto ao território de abrangência. Realiza também atendimentos individualizados ofertando a população atendida uma escuta

sensível de modo que possa vir a conhecer o mais próximo a sua realidade. Participa dos grupos de convivência, atenta-se as redes locais de modo que ao ser necessário possa encaminhar a família ao serviço cabível. Neste ambiente de trabalho ao existir famílias que necessitem de uma maior atenção, estas recebem acompanhamento a fim de fomentar proteção proativa e preventiva. (BRASIL, 2012)

A(o) referida(o) profissional na efetividade de sua ação junto às famílias deve vir a ser um fomentador de cidadania garantindo os direitos a elas pertinentes. Os mesmos não podem ser meramente limitados a questão assistencial, mas deve incentivar o empoderamento de tais usuários trabalhando para que esses busquem a sua autonomia.

A(o) mesma(o) frente às novas configurações da questão social precisa de alternativas para dar prosseguimento ao seu trabalho e para isso faz-se necessário o agir de um profissional propositivo, embasado e consciente de sua responsabilidade profissional. Assim não pode limitar-se a uma práxis mecanizada, repetitiva sem agir maneira inovadora, mas precisa articular-se frente às limitações a fim de garantir um serviço de qualidade aos seus usuários (SANTOS, 2008).

Conhecendo a realidade das famílias a assistente social poderá traçar o perfil sócio familiar e assim procurar juntamente com os demais profissionais intervir frente à vulnerabilidade em foco, respeitando as particularidades de cada família, trabalhando com as potencialidades peculiares as mesmas, fortalecendo os vínculos familiares e melhoria na qualidade de vida das famílias. (BRASIL, 2012)

Em meio ao contexto de vulnerabilidade das famílias assistidas, são necessárias ações imediatas, porém, estas, não podem ser utilizadas como única estratégia de intervenção, nem estarem isoladas das demais políticas públicas.

### **3 BENEFÍCIOS EVENTUAIS SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO**

A prestação de auxílios à população exposta as refrações questão social, inicialmente eram operacionalizadas a partir de ações caritativas de ordem religiosa ou voluntária, reforçando a lógica do atendimento pontual. No decorrer desse processo foram surgindo legislações como o Decreto nº 35.448 de 1954 da Previdência Social que abordava o auxílio-maternidade e funeral. A Lei nº 8213 de

1991 também da Previdência Social dispõe sobre plano de benefícios sob a lógica da contribuição. (BRASIL,2018)

A Lei Orgânica da Assistência Social vem instituir a Assistência Social, política não contributiva (por ser custeada pela população indiretamente) como direito do cidadão e dever do Estado, ressaltando que tal política deve provê os mínimos sociais. (BRASIL, 1993)

Para Potyara (2006) o termo mais adequado não seria mínimos sociais, mas sim, necessidades básicas, considerando o imperativo da população ter acesso a direitos sociais básicos.

Conforme a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a LOAS, em seu art. 22 refere que “ entendem-se por benefícios eventuais as provisões que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas ao cidadão [...] em virtude de nascimento, morte e situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública”. (BRASIL,2011). Cita ainda que

a concessão e o valor dos benefícios[...] serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos[...]Conselhos de Assistência Social” (BRASIL, 2011, p,14).

A Resolução CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006 estabeleceu “critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social”. (BRASIL, 2016, p.01). Tal resolução foi revogada pela Resolução CNAS Nº 81 de 11 de outubro de 2022 por razão de perda de eficácia bem como os efeitos se exauriram. (BRASIL,2022, p.01)

O decreto presidencial nº 6307 de 14 de dezembro de 2007 vem ratificar o que já foi explicitado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. O artigo 2º do decreto elenca alguns princípios, a saber:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas; II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos; III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas; IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual; VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania; VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social. (BRASIL,2007, p.01)

De acordo com a LOAS e demais dispositivos legais, os benefícios eventuais conforme a modalidade se tem, o para nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Segundo a resolução CNAS nº 212 (2016) o benefício eventual por razão de nascimento poderá ser em pecúnia ou bens de consumo (enxoval). A resolução também explicita a respeito do acesso ao benefício eventual funeral.

No que se refere a vulnerabilidade temporária, “no campo da assistência social, é compreendida como um fenômeno complexo e multifacetado, abrangendo várias dimensões no território, na família e na comunidade”. (BRASIL, 2018, p.36)

De acordo o Decreto nº 6307 de 14 de dezembro de 2007, “ a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar” podendo dar maior ênfase a falta de alimentação, documentação e moradia. (BRASIL, 2007, p.02)

As situações de calamidade conforme o decreto já mencionado, refere que

entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.( BRASIL, 2007, p.02)

No contexto atual, no qual ocorre o acirramento das refrações da questão social, em que as famílias estão mais empobrecidas, tem aumentando a procura pela política de assistência social, com foco para as solicitações de benefícios eventuais. O município em estudo, necessita de ações estratégicas de modo que não sejam apenas ações pontuais.

#### **4 OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA**

Os benefícios eventuais são instituídos no município de Camaçari-Ba, por meio da Lei nº 1554 de 28 de junho de 2018, que norteia quanto aos critérios para a concessão. Assim,

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou em caso de calamidade pública, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. (CAMAÇARI, 2018, p.01)

Para solicitação do benefício conforme a necessidade familiar, podem ser acessados alguns locais de acordo com a realidade vivenciada.

O requerimento para concessão de benefício eventual pode ser formulado por qualquer cidadão/família junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDES) - por meio do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e da Coordenação de Proteção Básica (CPB), ou mediante encaminhamento realizado pelos Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado em Situação de Rua (CENTRO POP), observado o disposto nos arts. 2º e 4º desta Lei (Redação dada pela Lei municipal nº 1745/2022, p.01)

O atendimento da família e ou da (o) solicitante, será realizado por integrante da equipe técnica e a concessão dependerá da sua avaliação com parecer fundamentado. Os tipos de benefícios eventuais conforme art. 8º da Lei nº 1554/2018 são: auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio passagem, auxílio cesta básica, auxílio aluguel, auxílio gás e auxílio enchente (Redação acrescida pela Lei nº 1745/2022).

A fim de dar complementariedade ao art. 21 da Lei nº 1554/2018, foram criadas portarias para os respectivos benefícios, esclarecendo os requisitos necessários para sua solicitação, como residir no município no mínimo por um (01) ano, ter comprovação de endereço podendo ser declaração de moradia, assim como possuir documento de identificação e cadastro de pessoa física.

A assistência social é uma política pública que deve ser acessada por quem dela necessite. Com o acirramento das refrações da questão social em face das consequências da atuação do desgoverno frente a pandemia da COVID19, acirrou as desigualdades sociais, atingindo de maneira mais desastrosa a classe trabalhadora (YAZBEK,2020).

Esse contexto de maior empobrecimento da população não foi diferente no município de Camaçari-Ba, ocorrendo o aumento na procura da oferta da assistência social com foco na esfera dos benefícios eventuais, principalmente no que se refere ao benefício auxílio alimentação, conforme pode ser verificado nos dados obtidos nos registros.

No ano de 2019 no mês de outubro, conforme o Registros internos do CRAS Verdes Horizontes, ainda antes da pandemia, se têm concedidos, 273 benefícios eventuais, como auxílio enxoval, alimentação, funeral, aluguel e outros. (CRAS, 2019)

No ano já durante a pandemia se tem os dados a seguir, conforme indica o relatório de benefícios eventuais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – do território do bairro Verdes Horizontes do mês de outubro de 2020, 2021 e

2022. Este equipamento é responsável por atender outros 14 bairros, totalizando mais de 5.000 famílias referenciadas.

**Quadro 1:** Quantitativo de benefícios eventuais concedidos – CRAS Verdes Horizontes

<b>Benefício eventual</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Alimentação	482	148	850
Calamidade	6011	507	00
Documentação	01	03	12
Funeral	13	18	22
Moradia	34	00	05
Natalidade/Enxoval	32	00	42
Passagem	00	00	00
Outros(colchão, cobertor, gás)	164	90	115
<b>Total</b>	<b>6737</b>	<b>766</b>	<b>1046</b>

Fonte: Elaboração própria, 2023

A partir de 2022 o benefício eventual calamidade deixou de existir, pelo período já não se caracterizar como tal. Quanto aos demais benefícios estão sendo ofertados continuamente, concentrando mais solicitações no que se refere ao benefício alimentação.

Conforme Henriques (2003) as ações de natureza compensatória devem ser utilizadas como estratégias de curto prazo, e

programas redistributivos estruturais, direcionados sobretudo para uma intensa redistribuição de ativos na sociedade. Redistribuição de terra, redistribuição de renda e de riqueza, acesso a crédito e educação universal de qualidade - pilares de uma política estrutural de erradicação da pobreza a partir da redução da desigualdade.(HENRIQUES, 2003, p.68)

Ou seja, ações pontuais são importantes, mas precisam estar associadas a estratégias que possibilitem mudança na vida da população assistida.

## **5 CONCLUSÃO**

Possibilitar que a população demandante tenha acesso a política de assistência social no atual contexto de acirramento das refrações da questão social é imperioso. Com o acréscimo do desemprego, acarretado pela perda dos postos de trabalho, as

famílias estão mais expostas as mazelas sociais, necessitando que sejam assistidas pelo Estado.

O município de Camaçari-Ba, conforme pode ser evidenciado nos dados, teve intensificada a procura pelos benefícios eventuais. Porém, se faz necessário articular tais ações com as demais políticas, de modo que não sejam apenas ações pontuais, que não trazem mudanças permanentes na vida do público assistido.

Se faz necessário que a atuação das (os) assistentes sociais estejam sempre vinculadas projeto ético político da profissão, de modo que garanta o acesso da população usuária a direitos e que fortaleça as ações sócio pedagógicas contribuindo no papel socioeducativo junto as famílias, possibilitando que essas tenham acesso as informações necessárias de que o direito das mesmas não se limita ao recebimento de benefícios eventuais, mas que necessitam ter garantidos outros acessos das demais políticas públicas que precisam ser garantidas pelo Estado.

Por meio do estudo, conclui-se que o acesso ao direito não deve se limitar a ações pontuais. A (o) assistente social fazendo parte da equipe de referência do CRAS necessita que suas práxis seja um meio de viabilizar direitos tendo por foco de ação, o fortalecimento dos vínculos familiares, a acessibilidades aos direitos pertinentes a assistência social no âmbito da proteção social básica, fomentando assim a cidadania, construindo junto aos usuários noções de autonomia, empoderamento, evidenciando para este a necessidade/importância de planejarem suas vidas

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. Elaboração dos trabalhos na graduação; 7.ed –São Paulo:Atlas,2005.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 7ed. São Paulo, Cortez, 2008.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[http://www.fundabrinq.org.br/\\_Abrinq/documents/publicacoes/Con1988br.pdf](http://www.fundabrinq.org.br/_Abrinq/documents/publicacoes/Con1988br.pdf)> Acesso em 07/07/2012

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social 1993**. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)> Acesso em 08/07/2022

BRASIL, **Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006**. Disponível em : <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-212-de-19-de-outubro-de-2006/>> Acesso em 10/08/2022

BRASIL. **CRAS, um lugar de (re)fazer histórias**. Ano 1, nº 1, 2007.-Brasília: MDS, 2007

BRASIL, **Decreto nº 6307 de 14 de dezembro de 2007**. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm)> Acesso em 06/08/2022

BRASIL. **Desenvolvimento Social**. Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, 2008

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2008

BRASIL, **Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm#art2)> Acesso em 10/09/2022

BRASIL. **Resolução nº17, 20 de Junho de 2011**. Disponível em: < [www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2011/cnas](http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2011/cnas)> Acesso em 21/04/2023

BRASIL. **Serviço de Atendimento Integral a Família**. Disponível em:< <http://www.congemas.org.br>>Acesso em 01/07/2012

BRASIL, **Lei nº 12435 de 06 de julho de 2011**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm)> Acesso em 21/04/2023

BRASIL, **Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, MDS, 2018.

BRASIL, **Resolução CNAS/MC nº 81, de 11 de outubro de 2022**. Disponível em: <<https://www.blogcnas.com/c%C3%B3pia-2021>> Acesso em 20/04/2023

CAMAÇARI, **Lei nº 1554 de 28 de junho de 2018**. Disponível em<<https://www.camacari.ba.gov.br/wpcontent/uploads/legado/diarios/040718025509632254.pdf>> Acesso em 10/04/2023

CAMAÇARI, **Lei 1745 de 21 de junho de 2022**. Disponível em: <<https://www.camacari.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/diario-1933-2o-caderno-certificado.pdf>> Acesso em 13/04/2023

CERVO A.L.;BERVIAN P. **A Metodologia Científica;Pesquisa-** conceitos e definições.São Paulo:Pearson Prentice Hall,2002.

GIL, A.C: **Métodos e técnicas de pesquisa social**. Delineamento da Pesquisa; S.ed.- São Paulo: Atlas, 1999.

HENRIQUES, Ricardo. **Desnaturalizar a Desigualdade e Erradicar a Pobreza no Brasil**. In Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social-Brasília: UNESCO, 2003

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 14ª ed. São Paulo, Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo, Cortez, 2014

YAZBEK, Maria Carmelita. **Questão Social, Trabalho e Crise em Tempos de Pandemia**. Disponível em: < YAZBEK, Maria Carmelita. Questão Social, Trabalho e Crise em Tempos de Pandemia> Acesso em 12/04/2023

MARCONI, M.de A. LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica.Tipos de Pesquisa**.São Paulo:Atlas 2009.

PEREIRA, Potyara. **Políticas públicas e necessidades humanas com enfoque no gênero**. Pelotas: Sociedade em Debate, 67-86, jun./2006

SANTOS, André Michel de. **Escola e Serviço Social: juntos no enfrentamento da exclusão social(2008)**. Disponível em:<<http://www.portes.com.br/educacao/escolaeservicosocailasp>>Acesso em 18/11/2012

SILVA, J. M.; SILVEIRA, E.S. **Apresentação de Trabalhos Acadêmicos;Normas e Técnicas**. A metodologia e os métodos.Petrópolis,RJ:Vozes,2007.

Relatório Mensal de Atendimento. **Benefícios Eventuais**- CRAS Verdes Horizontes. Camaçari-BA, 2019/2022

VANZETTO, Antonia Alves. **O Sistema único de Assistência Social e a Centralidade na Família**. Disponível em: < <https://docplayer.com.br/7726219-O-sistema-unico-de-assistencia-social-e-a-centralidade-na-familia.html>> Acesso em 10/08/202

